

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº       , DE 2013**  
(Da Sra. Rose de Freitas e outros)

Altera a redação do inciso IV  
e parágrafo único do Artigo  
158 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3.º, do Artigo 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional.

Art. 1.º. O inciso IV e parágrafo único do Artigo 158 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158.....

I. ....

II. ....

III. ....

IV. Setenta e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e vinte e cinco por cento das operações sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações.(NR)

Parágrafo único. As parcelas de receita remanescentes pertencentes aos Estados, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme o seguinte critério:(NR)

- I. Parcela remanescente de vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.(NR)
- II. Parcela remanescente de setenta e cinco por cento das operações sobre as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações.(NR)

Art. 3.º. Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Constitucionalista Paulo Bonavides em seu livro Curso de Direito Constitucional – que já ultrapassou uma dezena de reedições – ao referir-se ao Direito Financeiro e Tributário, afirma que: “A esfera do Direito Financeiro e Tributário também não ignora o Direito Constitucional, que ali se faz presente com suas normas básicas de administração das finanças e distribuição da competência tributária no organismo estatal.”

Continuando sua análise, Paulo Bonavides recorre a outro renomado Constitucionalista, Mário Gonzáles, que diz em seus textos: “as novas Constituições são verdadeiros planos de política econômica”, no que fica claro a importância dada pelo constitucionalismo moderno a uma organização sólida das finanças públicas. E, assim, conclui Mário Gonzáles, “As Constituições tendem mais a ser Cartas econômico-sociais do que políticas, como haviam sido em épocas passadas”.

O Constituinte de 1988, pensou de forma moderna e introduziu elementos altamente inovadores em nossa Carta vigente, dentre eles a que tratava das relações de consumo e de produção, que derivaram no moderníssimo Código de Defesa do Consumidor, nas relações tributárias diferenciadas para micro e pequenas empresas, e, outras inovações que aceleraram o crescimento econômico e social do País.

O Brasil pós 1988 tem uma população majoritariamente urbana e mais de 82% moram em cidades, tem uma moeda estável, industrializou-se, embora, suas maiores exportações ainda venham do campo, é a sexta economia do mundo, mas, chegou ao limite de um modelo burocrático-centralizador que não mais satisfaz uma Nação ávida por mudanças, onde a população sai as ruas aos milhares cobrando dos governantes, melhor saúde, transporte e educação.

O Estado brasileiro distanciou-se da Nação e estamos frente a uma grave ruptura no tecido social. Faz-se necessário, portanto, unir novamente estes laços rompidos e a forma é o diálogo entre o povo e seus governantes, e, principalmente, com maior participação popular nas decisões governamentais.

Para compreendermos o que está acontecendo com a sociedade brasileira atualmente basta formular algumas perguntas.

Onde ocorre a falta de um atendimento médico-hospitalar decente, escolas com ensino de qualidade e transporte urbano eficiente? Obvia a resposta: nos municípios.

Por que nos municípios? Porque o “Governo Central”, a milhares de quilômetros, acha-se competente e com recursos suficientes para fazer escolas, creches, hospitais, casas, e fornecer eletrodomésticos à população carente, enfim, com isso, criou-se uma parafernália de Ministérios, com milhares de funcionários atolados na burocracia, tentando atender aos pleitos dos municípios – que sem recursos próprios – buscam, por meio de emendas parlamentares ao Orçamento ou convênios, suprir suas necessidades.

O Constituinte de 1988 pensou em uma República Federativa, mas, os moldes de uma ditadura iniciada em 1964, que permaneceu no poder por 20 anos, acabaram por se manter em alguns níveis de governo, como na hipertrofia que se verifica na Presidência da República, que praticamente manteve os mesmos elementos para a manutenção de um “Poder Central”.

A centralização na Presidência da República dos recursos financeiros arrecadados por um sistema tributário complexo e anacrônico, para serem posteriormente devolvidos em uma pequena parte, aos entes federados de forma altamente burocrática, diminuta e lenta, que trás custos mais elevados, corrupção, inúmeros equívocos e o não atendimento dos pleitos da população e com isso a ira do povo por terem serviços públicos deficientes ou não disponíveis.

Por décadas tentou-se reformas no Congresso Nacional, algumas mais profundas, outras menos, entretanto, pouco ou nada, se avançou na reforma política e na reforma tributária.

O Sistema Tributário Brasileiro é um dos mais caros e complexos do mundo. De acordo com o estudo do Banco Mundial, o *doing business 2011*, no que se refere ao quesito pagamento de impostos, o Brasil ocupa a posição 152, em um total de 183 economias do mundo.

Estudo realizado pelo IBPT mostra que no período de 05 de outubro de 1988 a 05 de outubro de 2010, ou seja, ao longo de 22 anos de vigência da Constituição Federal, foram editadas mais de 4 milhões de normas que regem a vida do cidadão brasileiro. Deste total, 249 mil normas foram, apenas, em matéria tributária.

Em um País com uma carga tributária que chega a 36% do PIB e com mais de 60 tributos em vigor, era de se supor excelentes serviços públicos, entretanto, os brasileiros, em sua maioria, estão entregues à própria sorte. Péssimas escolas públicas de ensino fundamental, péssimos hospitais públicos e centros de atendimento, falta de segurança pública, enfim um verdadeiro caos nacional.

A iniciativa desta Proposta de Emenda à Constituição pretende criar condições financeiras para os municípios brasileiros, principalmente, aqueles com população inferior a trinta mil habitantes para que resolvam suas principais demandas.

O Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, coletado nos municípios e nele retido setenta e cinco por cento de sua arrecadação, poderá dar início a uma verdadeira reforma tributária e a

desburocratização fiscal, que atualmente é um entrave ao desenvolvimento nacional.

Canotilho, o mais renomado Constitucionalista em língua portuguesa, no Capítulo “O Princípio do Estado de Direito”, do livro “Direito Constitucional e Teoria da Constituição” afirma: “A garantia da administração municipal autónoma é um elemento constitutivo do estado de direito” e prossegue em sua análise; “A história mostra ser o problema da administração autónoma uma questão estreitamente conexonada com o *princípio democrático*. A ‘democracia descentralizada’, isto é, a democracia assente num ‘poder local autónomo’ assegurava a separação territorial de poderes e contribuía para uma maior participação democrática no exercício do poder”.

O professor J.J. Gomes Canotilho reconhece que não é tão clara a ideia de poder autónomo com o princípio do estado de direito, “mas a ideia de estado de direito estava indiscutivelmente associada à ideia da descentralização administrativa como limite ao poder unicitário e conformador do estado e como forma de separação entre o estado e a sociedade civil”.

A análise de Canotilho aplica-se à atualidade de nossa sociedade. O poder exercido pelo Estado o distanciou da sociedade civil, no caso brasileiro, devido a centralização da arrecadação tributária que, retirou dos municípios sua capacidade gerencial e administrativa.

Pelo exposto, e na certeza do que foi proposto estaremos fortalecendo os municípios, o pacto federativo e desta forma o Brasil, é que conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em            de            de 2013.

Deputada ROSE DE FREITAS